

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 23 / 12 / 2020

Ata n.º 30 destinada a:



LR
#

ATA N.º 30

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vendas Novas, sendo que, ao abrigo da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, a reunião realizou-se através de videoconferência, tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve intervenções do público.

2. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 26 de novembro esteve presente na Presidência Aberta nos lugares dos Campos da Rainha, Marconi, Afeiteira e Foros dos Infantes, no dia 28 participou na Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vendas Novas, no dia 30 esteve presente, simbolicamente, no hastear das bandeiras, por ocasião do 36.º Aniversário da Freguesia de Landeira e no dia 2 de dezembro participou na instalação do Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

de Saúde e, no período da tarde, participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal. No dia 4, com o restante executivo municipal, esteve presente nas cerimónias, via digital, do Dia da Artilharia e do Regimento de Artilharia n.º 5, no dia 8 esteve presente no 19.º Aniversário da Casa do Benfica de Vendas Novas, no dia 10, no período da manhã recebeu os membros da Direção dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas e, no período da tarde, com o Vereador Bruno Gomes e o com Serviço de Proteção Civil, esteve a fazer um ponto de situação das obras do novo quartel dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas. No dia 16 participou, com o Vereador Bruno Gomes, na reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, onde foi feito um ponto de situação e um balanço daquilo que foi o ano de 2020 e nos dias 18 e 21 participou na sessão da Assembleia Municipal.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, referindo que no dia 15 de dezembro recebeu uma equipa da saúde pública, para uma visita à sede do Grupo de Danças e Cantares dos Pioneiros de Vendas Novas, onde está preparado um espaço de acolhimento para a população devido à pandemia, de forma a ser avaliado o referido espaço para essa eventualidade, o que veio a acontecer, estando o espaço aprovado. Nesse mesmo dia, o executivo teve conhecimento que a referida equipa se dirigiu ao Lar de Nossa Senhora da Saúde, na Afeiteira, também para fazer uma avaliação daquele espaço, dado a situação que tinha sido detetada naquele lar. Ainda nesse mesmo dia, esteve reunida com a técnica da Proteção Civil, com a pessoa que neste momento está a assumir a Direção do Lar da Casa do Povo, por passagem de funções da Direção anterior e com duas enfermeiras do referido lar e foi estabelecido o plano de salvaguarda para a situação, que foi implementado no dia seguinte, também com a entrada da nova Diretora Técnica, contratada pelo lar para dirigir a situação nesta fase. No dia seguinte, entraram 10 novos recursos humanos externos à instituição para tratar dos idosos e para substituir os funcionários que se encontram infetados.

Antes de passar a palavra à Vice-Presidente, o **Presidente** faz um elogio e um louvor à Vereadora Ana Barros e aos colaboradores do Município que, sobretudo na última semana, se têm dedicado à situação, a 150%, nomeadamente o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Desenvolvimento Social.

Interveio a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que no dia 15 de dezembro participou no sorteio do Comércio Local, que contou com a atribuição de mais oito vales no valor de 40 euros cada, em compras no comércio local. Nesse mesmo dia, no período da tarde, participou numa



LD
JF

reunião de preparação, para a reunião com a CCDR Alentejo, para acompanhamento do processo da revisão do PDM e no dia 17 participou na primeira reunião preparatória com a CCDR em que ficou definida a Comissão de Acompanhamento e também, a constituição da Comissão Consultiva que irá acompanhar o decorrer dos trabalhos. Nos dias 16 e 17, participou numa Formação em "Planeamento, ambiente e urbanismo em contexto de alterações climáticas" no enquadramento do projeto LIFE CLIVUT: Climate Value of Urban Trees, financiado pelo Programa LIFE, lançado pelo ISG em colaboração com a IrRADIARE, em que é valorizada a importância da vegetação e das áreas verdes, para adaptação e mitigação das alterações climáticas, e no dia 18 participou numa ação de formação em planeamento integrado e contratualização dos transportes públicos. Nos dias 18 e 21 participou na sessão da Assembleia Municipal e no dia 22 participou numa outra sessão da Formação em "Planeamento, ambiente e urbanismo em contexto de alterações climáticas".

Interveio o **Vereador Bruno Gomes**, informando que a sua agenda já foi referida anteriormente. A **Vereadora Susana Gonçalves** informa que esteve presente na sessão da Assembleia Municipal, nos dias 18 e 21 de dezembro.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, informando que participou na sessão da Assembleia Municipal. Refere que, como todos sabem, os Vereadores da CDU enviaram ao Presidente, Vereadores, todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal e a todas as famílias do nosso Concelho, votos de um feliz Natal e um bom ano de 2021. Em relação às questões da COVID, os Vereadores da CDU afirmam, uma vez mais, que a Câmara Municipal deve fazer tudo para salvar vidas, tendo inclusive sido essa a razão pela qual os Vereadores da CDU solicitaram que fosse reforçado o respetivo fundo. Agradecem a todos os que fazem o seu melhor para salvarem vidas, para que morram o menor número de pessoas possível, sendo esse um dever de todos, pois a saúde e a vida humana são o mais importante de tudo e é por isso que lutam e trabalham.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que foi convocada uma reunião de Câmara extraordinária para dia 29, para a revisão do Fundo de Emergência Municipal. Agradece as palavras de solidariedade dos Vereadores, que neste momento têm um significado particularmente especial.

A **Vereadora Emília Paulino** informa que esteve presente na sessão da Assembleia Municipal e faz também suas, as palavras do Vereador Teresa Ribeiro.



3. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

3.1 - Expediente

3.1.1 – Minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas Doc. 121/2020

Presente a minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas, aprovada pelo Conselho de Administração da Gesamb em 13 de novembro de 2020 e pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC em 24 de novembro de 2020. O novo contrato surge na sequência da apreciação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, ao projeto de alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, da Gesamb, no sentido de dar cumprimento ao quadro legal em vigor, nomeadamente o estabelecido no regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, também designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC).

O **Presidente** procedeu à apresentação do documento.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que tem conhecimento que o documento já foi aprovado, em termos da CIMAC e da Gesamb, perguntando se foi aprovado por unanimidade, pois essa informação não consta do documento.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que, segundo se recorda, foi aprovado por unanimidade, quer pelo Conselho de Administração da Gesamb, onde estão os representantes dos Municípios de Mora e de Viana do Alentejo, e depois também foi aprovado por unanimidade na CIMAC.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas, elaborada nos termos do quadro legal em vigor e já aprovada pela CIMAC e Gesamb.

3.1.2 – Transferências de Habitação

- Paulo Renato Monteiro Cabeças e Orovida do Nascimento Negro Azul, arrendatários do Município de Vendas Novas, moradores no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 3, 1.º



LR
#

Esq., 7080 Vendas Novas, solicitam a troca direta de habitação com Estevão José Fonseca Simão e seu agregado familiar, residentes no Bairro Vale Figueira, n.º 9, 7080-049 Vendas Novas. Propõe-se a transferência solicitada, celebrando-se contrato de arrendamento, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

A **Vereadora Ana Barros** apresente o documento em causa.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, perguntando se a presente proposta não irá ferir o próprio regulamento, acrescentando que, caso seja tudo claro e transparente, os Vereadores da CDU irão votar favoravelmente.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, informando que a troca é por mútuo acordo, estando a situação prevista no Regulamento Municipal de Habitação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a troca direta de habitação entre Paulo Renato Monteiro Cabeças e Orovida do Nascimento Negrito Azul, arrendatários do Município de Vendas Novas, moradores no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 3, 1.º Esq., em Vendas Novas, e Estevão José Fonseca Simão e seu agregado familiar, residentes no Bairro Vale Figueira, n.º 9, em Vendas Novas, celebrando-se contrato de arrendamento, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

- Estevão José Fonseca Simão e Maria João Fernandes Barbeta, arrendatários do Município de Vendas Novas, moradores no Bairro Vale Figueira, n.º 9, 7080-049 Vendas Novas., solicitam a troca direta de habitação com Paulo Renato Monteiro Cabeças e seu agregado familiar, residentes no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 3, 1.º Esq., 7080 Vendas Novas. Pese embora o pedido não seja sustentado por qualquer das possibilidades previstas pelo art.º 34.º do Regulamento Municipal de habitação social, não se vê inconivente no processo de transferência, considerando que a troca de habitações é consensual e solicitada pelas duas famílias envolvidas. O valor da renda mensal, calculado nos termos do regime de renda apoiada, será de 4,38 €, com o contrato de arrendamento a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a troca direta de habitação entre Estevão José Fonseca Simão e seu agregado familiar, residentes no Bairro Vale Figueira, n.º 9, em Vendas Novas e Paulo Renato Monteiro Cabeças e Orovida do



Nascimento Negrito Azul, arrendatários do Município de Vendas Novas, moradores no Bairro General Vasco Gonçalves, bloco 3, 1.º Esq., em Vendas Novas, celebrando-se contrato de arrendamento, com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

3.1.3 - Associação EntrePatas – Pedido de Apoio Extraordinário

Presente o pedido da Associação EntrePatas, no qual solicitam um apoio na oferta de 200 calendários, de forma a angariar fundos para fazer face ao aumento de custos com a saúde e proteção animal, bem como promoção da atividade desenvolvida na manutenção e funcionamento do CRO – Centro de Recolha Oficial. Este apoio estima-se em 344,40 €.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio extraordinário à Associação EntrePatas, consubstanciado na oferta de 200 calendários da Associação, no valor estimado de 344,40 €.

3.1.4 - Águas e Saneamento

Luís Filipe Mesquita Ricardo solicita o pagamento das faturas de água n.º 8569, 15237, 21898, 28563, 35239, 41923, 48607, 55306, 61994, 68686, 75391 e a nota de crédito n.º 6 referente ao ano de 2018, 1901, 8602, 15302, 21997, 28709, 35417, 42148, 48887, 55605, 69069 e 75795, referente a 2019, 24520, 31091, 35214 e 44563, referente a 2020, no valor total de 86,78 € acrescido de juros de mora, em 6 prestações mensais. O Regulamento Municipal permite o pagamento faseado até ao máximo de seis prestações.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado pelo requerente Luís Filipe Mesquita Ricardo, anulando as faturas de água n.º 8569, 15237, 21898, 28563, 35239, 41923, 48607, 55306, 61994, 68686, 75391 e a nota de crédito n.º 6 referente ao ano de 2018, 1901, 8602, 15302, 21997, 28709, 35417, 42148, 48887, 55605, 69069 e 75795, referente a 2019, as faturas n.º 24520, 31091, 35214 e 44563, referente a 2020, no valor total de 86,78 €, e autorizando o pagamento em seis prestações mensais, uma prestação no valor de 14,73 € e as restantes 5 prestações no valor de 16,00 € cada, com início na fatura de fevereiro e fim na fatura de julho, acrescido de juros de mora, conforme informação INT_CMVN/2020/6238.



22
#

3.1.5 – Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos para 2021 - Parecer da ERSAR

A Câmara de Vendas Novas na reunião de 30 de setembro de 2020 deliberou no sentido de manter o Tarifário de 2020 para o ano de 2021. Com base nessa deliberação, o Município de Vendas Novas submeteu, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), o referido tarifário. Na sequência da análise dos elementos remetidos no portal da ERSAR, esta efetuou a avaliação e respetivo parecer sobre a formação de tarifários para 2021. Face às recomendações apresentadas, o Presidente da Câmara Municipal determinou que se constituísse um Grupo de Trabalho interno com o objetivo de promover a revisão da Estrutura Tarifária do Município durante o ano de 2021, de forma a ir ao encontro das recomendações da ERSAR, sempre que tal se justifique. Assim, remete-se este parecer para conhecimento da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3.1.6 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 22 de dezembro, cujo saldo é de 1.837.000,40 €, correspondendo 1.718.104,06 € a dotações orçamentais e 118.896,34 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/69**, em nome de **Luís Alexandrino da Silva** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização e ampliação de uma moradia unifamiliar de r/chão na rua Luís António Firmino n.º 80, 7080-130 Venda Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 25/11/2020. Foram entregues



os projetos de Especialidades acompanhados dos respectivos Termos de Responsabilidade a 10/12/2020.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2020/69, em nome de Luís Alexandrino da Silva, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6385).

Processo n.º 450.10.204.03/2020/66, em nome de Mário Jorge Pinheiro Carrasco - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de uma piscina na rua de São João n.º 16 em Bombel, 7080-303 Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2020/66, em nome de Mário Jorge Pinheiro Carrasco, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6305), devendo ser levantado o respetivo auto.

Processo n.º 450.10.204.03/2020/82, em nome de Cecília Isabel de Almeida Candeias Agostinho Ferreira e outros - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de legalização de duas moradias e anexo na Avenida Marechal Craveiro Lopes n.º 66 e 68, 7080-164 Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de legalização entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização do Processo n.º 450.10.204.03/2020/82, em nome de Cecília Isabel de Almeida Candeias Agostinho Ferreira e outros, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6344), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/76, em nome de Ana Sofia Esteves Farinho e Luís**



22
#

Carlos Gonçalves Emerenciano - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de construção de moradia no Bairro Lino de Carvalho, lote 21, Afeiteira, 7080-013 Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/76, em nome de Ana Sofia Esteves Farinho e Luís Carlos Gonçalves Emerenciano, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6324).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/83, em nome de José Maria Lavado Felício** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de construção de um estacionamento coberto e não fechado, legalização e alteração do muro de vedação, com localização na Rua Bartolomeu Dias, 7080-121 Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do Projeto de Legalização e Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização e arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/83, em nome de José Maria Lavado Felício, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6315), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2020/68, em nome de Delfina Maria Maduro** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de alteração e legalização da cobertura de uma moradia na Rua General Humberto Delgado n.º 6, 2965 – 413 Landeira em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização e arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2020/68, em nome de Delfina Maria Maduro,



de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2020/6330), devendo ser levantado o respetivo auto.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada, por unanimidade.

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 43 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF

Vendas Novas, 23 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, **por maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, na reunião realizada em 17/02/2021.

O Presidente da Câmara Municipal




O Chefe da DAF



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2020


Serviço:	DAP-SA		
Assunto:	Minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas.		
Resumo:	Presente a minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas, aprovada pelo Conselho de Administração da Gesamb em 13 de novembro de 2020 e pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC em 24 de novembro de 2020. O novo contrato surge na sequência da apreciação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, ao projeto de alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, da Gesamb, no sentido de dar cumprimento ao quadro legal em vigor, nomeadamente o estabelecido no regulamento nº594/2018, de 4 de setembro, também designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC).		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovar a minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas, elaborada nos termos do quadro legal em vigor e já aprovada pela CIMAC e Gesamb.		
Nº Trabalhador	4802	Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	Informação INT_CMVN/2020/6424 e respetivos anexos.
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	JP		
Data:	21/12/2020	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
			
23.12.2020			

INFORMAÇÃO

Serviço:	DAP		
Trabalhador:	Jorge Quintas	N.º	4802
Dirigida a:	Presidente da CM		
Assunto:	Minuta do novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas.		

Documentos Anexos:

1-Minuta do contrato de entrega e receção de resíduos urbanos; 2-cópia do contrato inicial.

A Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, procedeu à alteração do seu regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos - Regulamento n.º454/2013, tendo por objetivo dar cumprimento ao Regulamento nº 446/2018, de 23 de julho- Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, bem como adaptar as condições regulamentares às condições atuais da exploração. Nos termos da lei o processo foi submetido a consulta pública e à apreciação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, que enquanto entidade reguladora do serviço determinou a necessidade de proceder a algumas alterações, designadamente nos contratos de entrega e receção de resíduos urbanos entre a entidade gestora do serviço (Gesamb) e os municípios integrantes do sistema.

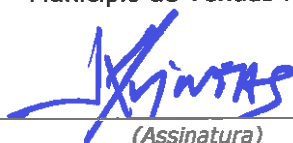
Assim, no sentido de dar cumprimento a esta determinação foi necessário proceder a aditamentos, entre os quais a inclusão de contratos de entrega e receção de resíduos urbanos atualizados entre a entidade gestora e os utilizadores municipais, nos termos do regulamento nº594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC).

Nesse sentido, procedeu-se à elaboração de minuta de um novo contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a entidade gestora - Gesamb e os Municípios, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Gesamb em 13 de novembro de 2020 e pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central em 24 de novembro de 2020. Face ao contrato inicial, estabelecido em 2003 entre a Gesamb e o Município de Vendas Novas, as alterações situam-se, no essencial, sobre as definições e enquadramento da atividade e na cláusula relativa à faturação reservando um período mais curto para processamento das faturas por parte da entidade gestora. As alterações agora propostas não têm relevância de significado para atividade estabelecida entre as duas entidades, por isso, aceitáveis no contexto do quadro legal em vigor e do contrato de gestão delegada, no qual a CIMAC delegou na Gesamb a gestão do sistema intermunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos produzidos nos municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Montemor-o-Novo, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

Face ao exposto, considera-se que a minuta do contrato anexa reúne condições de aprovação pela Câmara Municipal.

À consideração superior.

Município de Vendas Novas,



(Assinatura)

Contrato de entrega e receção de resíduos urbanos na Gesamb – Gestão Ambiental e Resíduos, EIM

Entre o Município Vendas Novas, com sede na Av. da República, em Vendas Novas, pessoa coletiva 501177256, adiante designada Primeira Outorgante, neste ato representada por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com Cartão de Cidadão n.º XXXXX, válido até XXXXX, como Primeira Outorgante e utilizador municipal.

e

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, com sede no Aterro Sanitário Intermunicipal, Estrada Nacional n.º 380 (Évora – Alcáçovas) Km 89,9, 7000-175 Évora, pessoa coletiva n.º 506 346 773, adiante designada Gesamb, neste ato representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb com Cartão de Cidadão n.º 10324556, como Segunda Outorgante e entidade gestora.

E considerando que:

- A. A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC, delegou na Gesamb, através da celebração de um contrato de gestão delegada no âmbito do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a gestão do sistema intermunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos produzidos nos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Montemor-o-Novo, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa (adiante designado por SISTEMA).
- B. O objeto social da Gesamb consiste em:
 - a. Recolha, transporte, receção, tratamento e valorização dos resíduos urbanos produzidos na área de abrangência de doze dos Municípios associados na CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a saber, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Montemor-o-Novo, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa, designadamente através da:
 - i. Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de transporte, valorização, tratamento e destino final de resíduos sólidos;
 - ii. Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.
- C. Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contratos de entrega e receção de resíduos urbanos sujeitos à forma escrita, previstos no artigo 22 do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC);

É celebrado o presente contrato entre o utilizador municipal e a entidade gestora, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1- O presente contrato produz efeitos desde a data da sua celebração, e tem por objeto a entrega de resíduos urbanos, por parte do Município, primeira outorgante, e a receção, transporte e valorização/tratamento pela Gesamb.
- 2- Para efeitos do presente contrato, consideram-se resíduos urbanos, o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

Cláusula 2.ª

(Tipologia de resíduos a gerir)

- 1- Para os efeitos previstos no presente contrato, são considerados resíduos urbanos:
 - a) Resíduos domésticos: resíduos sólidos que são produzidos nas habitações;
 - b) Resíduos de limpeza pública: os que são provenientes da limpeza pública, sendo esta o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os dejetos de animais existentes na via pública e os resíduos provenientes da varredura e lavagem de espaços públicos;
 - c) Resíduos volumosos: objeto volumoso fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - d) Resíduos verdes: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relvas e ervas cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;
 - e) REEE proveniente de particulares: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;
 - f) Resíduos de óleo alimentar usado: o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 litros por produtor;
 - g) Resíduos sólidos dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais, cuja natureza e composição seja semelhante ao resíduo proveniente de habitação, desde que a sua produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor.
- 2- A Gesamb é igualmente responsável, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Lei 46/2008, de 12 de março, pela gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

Cláusula 3.ª

(Especificação dos serviços a prestar)

- 1- A Gesamb obriga-se, salvo em casos de força maior (atos de guerra, subversão, sabotagem, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, ou outros fenómenos naturais incontrolláveis e imprevisíveis, assim como greves gerais ou sectoriais, ou por imposição legal ou judicial estranha à segunda outorgante), a:
 - a) Assegurar a gestão dos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada promovida pela primeira outorgante, a partir da sua entrega nas instalações da Gesamb.
 - b) Assegurar a gestão integral dos resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva promovida pela primeira outorgante, a partir da sua entrega nas instalações da Gesamb.
 - c) Assegurar a gestão integral dos resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva promovida pela Gesamb.
 - d) Assegurar à primeira outorgante a gestão dos resíduos urbanos gerados na sua área geográfica, sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condições legal ou regulamentarmente impostas, ou ainda, da diversidade das condições técnicas de entrega e respetivos custos;
 - e) Assegurar um período de funcionamento do sistema adequado às necessidades da primeira outorgante sem prejuízo do estrito cumprimento das normas legais relativas a horários de trabalho e demais direitos dos trabalhadores;
 - f) Manter mensalmente acessível, por meios informáticos, toda a informação relativa ao total diário das entregas, suas origens, respetivos horários de entrega, código ou matrícula do veículo e destino dado aos resíduos urbanos recebidos;

Cláusula 4ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1- A primeira outorgante é obrigada a facultar os meios necessários a uma eficaz receção e recolha de resíduos urbanos por parte da Gesamb.
- 2- A primeira outorgante prescinde da cobrança de quaisquer taxas devidas por ocupação do domínio público municipal pelos equipamentos e infraestruturas geridas pela Gesamb.
- 3- A primeira outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente os regulamentos relativos ao funcionamento da Gesamb.
- 4- São ainda obrigações da primeira outorgante:
 - a) Manter a Gesamb informada dos circuitos e horários de recolha de resíduos urbanos de que é responsável;

- b) Manter a Gesamb informada sobre as viaturas que realizam as operações de recolha;
- c) Efetuar o pagamento, nos termos exarados da Cláusula 7ª, do serviço de gestão de resíduos urbanos executado pela Gesamb nas condições acordadas no presente contrato.

Cláusula 5ª

(Tarifa e outros encargos)

As tarifas devidas pela utilização do Sistema serão fixadas e revistas nos termos da cláusula 13º do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a CIMAC e a Gesamb.

Cláusula 6ª

(Medição dos serviços)

- 1- Os serviços serão medidos por pesagem dos resíduos urbanos entregues no Sistema.
- 2- Todas as entregas serão registadas diariamente, com indicação das horas de chegada e respetiva origem.
- 3- Em caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos, presumivelmente entregues pela primeira outorgante, será determinado pela média dos valores dos (trinta) dias do mês homologado do ano anterior à data da ocorrência;
- 4- A calibração e verificação do sistema de pesagem será feita, nos termos legais, por entidade oficial devidamente creditada para o efeito.

Cláusula 7ª

(Meios de pagamento, prazos e condições de pagamento)

- 1- A Gesamb emitirá faturas relativamente a todos os resíduos urbanos processados, com periodicidade mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquela a que respeitam as respetivas entregas efetuadas pela Primeira outorgante.
- 2- As faturas serão pagas pela Primeira outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a sua data de emissão.
- 3- Em caso de atraso no pagamento das importâncias devidas, para além de um prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão, serão devidos juros de mora à taxa legal.
- 4- Em caso de mora nos pagamentos pela Primeira Outorgante que se prolongue para além de 90 (noventa) dias da data de emissão, a Gesamb poderá suspender a receção, no ponto de entrega dos resíduos urbanos gerados na área da Primeira Outorgante, até que se encontre pago o débito correspondente.
- 5- A decisão de suspender a receção e tratamento de resíduos urbanos por falta de pagamento deverá ser comunicada à Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e dela ser dado conhecimento à CIMAC.

Cláusula 8ª**(Pedidos de informação e reclamações)**

- 1- A Gesamb compromete-se a responder a pedidos de informação e reclamações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de receção do pedido.
- 2- O pedido terá de ser formalizado por escrito e enviado por meio eletrónico e/ou postal.

Cláusula 9ª**(Validade e interpretação)**

- 1- O presente contrato é celebrado ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada acordado entre a CIMAC e a Gesamb que as partes aqui expressamente declaram dar por reproduzido para todos os efeitos legais.
- 2- Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições do Contrato de Gestão Delegada, prevalecem as disposições do Contrato de Gestão Delegada.
- 3- Qualquer intenção de alteração do presente contrato será informada entre as partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 10ª**(Resolução de conflitos e Foro competente)**

- 1- As Partes privilegiarão a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, nomeadamente por acordo entre os respetivos órgãos com funções executivas.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato, que não sejam solucionadas nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 11ª**(Entrada em vigor)**

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura.

Celebrado em Évora a xx de xxxxxxxx de 2020, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

C.M. 
J.P.

**CONTRATO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E DE
RECOLHA SELECTIVA, PARA A VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO
FINAL**

Entre:

O Município de Vendas Novas, representado pelo Senhor Presidente José Filipe Godinho Barradas e a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM com sede em Estrada das Alcáçovas – Aterro Sanitário, em Évora, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Évora, sob o n.º 10193, com o capital social de 500.000,00 €, titular do NIPC 506 346 773, representada pelos seus Administradores senhores Dr. Carlos Manuel Pinto de Sá e Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá, é celebrado o contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

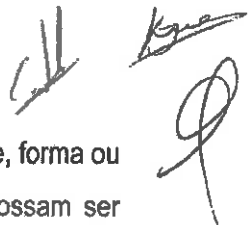
(Objecto)

O presente Contrato entra em vigor dia 1 de Janeiro de 2004 e tem por objecto a gestão dos resíduos sólidos urbanos, adiante designados RSU, produzidos na área do município, com vista a assegurar o seu destino final, nos termos da lei e da delegação, pela AMDE – Associação de Municípios do Distrito de Évora na Gesamb – Gestão de Resíduos e Ambiente, EIM, aqui primeira outorgante, da gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de RSU do Distrito de Évora.

Cláusula 2ª

(Noção)

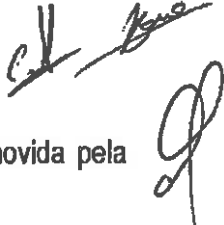
1. Para efeitos do presente contrato, consideram-se resíduos sólidos urbanos (RSU) os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor
2. São englobados na designação de RSU, nomeadamente:
 - a) Resíduos Domésticos: os resíduos sólidos que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;

- 
- b) Monstros: objectos volumosos e/ou pesados, fora de uso, e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário e outros) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relva e ervas e cuja produção diária não excede 1.100 litros;
- d) Resíduos de Limpeza Pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os dejectos de animais existentes na via pública e os resíduos provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos.
- e) Resíduos Sólidos de Produtores Comerciais: os resíduos cuja natureza e composição seja semelhante aos RSU, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou similares, estando incluídos nesta categoria os resíduos sólidos produzidos por uma única entidade comercial ou de serviços, até uma produção diária de 1.100 litros;
- f) Resíduos Sólidos de Produtores Industriais: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos RSU domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;
- g) Resíduos Hospitalares não contaminados: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença e ainda as actividades de investigação relacionadas, mas não passíveis de estar contaminados e que, pela sua natureza, sejam semelhantes a RSU domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros;

Cláusula 3ª

(Obrigações da Gesamb)

1. A Gesamb, obriga-se, salvo casos de força maior (actos de guerra, subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações e greves gerais ou sectoriais, etc.), a:
- a) Assegurar a gestão dos RSU provenientes de recolha indiferenciada promovida pelo município, a partir da sua entrega em estação de transferência;

- 
- b) Assegurar a gestão integral dos RSU provenientes da recolha selectiva promovida pela Gesamb;
- c) Assegurar ao Município utilizador, a gestão dos RSU gerados na sua área sem discriminação ou diferenças, que não resultem apenas de aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares;
- d) Manter acessível, através de meios informáticos, a informação respeitante ao total das recolhas, sua origem e destino dado aos RSU;
- e) Enviar ao Município, todos os meses, um relatório das quantidades de RSU nas diversas instalações;
2. No caso de interrupção imprevista do Serviço, mesmo parcial, informar o Município da ocorrência e tomar urgentemente as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações. Nestas circunstâncias, e exceptuando os casos de força maior, é da responsabilidade da Gesamb o destino alternativo de RSU;
3. Efectuar a recolha selectiva de acordo com os meios disponíveis e assegurar as demais operações de gestão dos RSU assim recolhidos, privilegiando a sua reutilização ou valorização.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Município)

1. O Município utilizador é obrigado a facultar os meios necessários a uma eficaz recepção e recolha dos RSU, por parte da Gesamb.
2. O Município prescinde da cobrança de quaisquer taxas devidas por ocupação do domínio público municipal pelos equipamentos e infra-estruturas geridos pela Gesamb.
3. O Município obriga-se a cumprir escrupulosamente os regulamentos relativos ao funcionamento do sistema, e a pagar atempadamente as tarifas devidas pela sua utilização.

Cláusula 5ª

(Pesagem dos Resíduos)

1. Os RSU a processar pela Gesamb serão pesados, devendo ser registados os valores diários respeitantes às recolhas e indicadas as horas de chegada e origens dos mesmos;

2. No caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de RSU, presumivelmente recolhidos, será determinado pela média dos valores dos 30 (trinta) dias anteriores à data em que eventualmente tenha ocorrido a situação.

C. H. do
R

Cláusula 6ª
(Facturação dos RSU)

1. A Gesamb, relativamente aos RSU processados, emitirá facturas com periodicidade mensal, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitarem as recolhas
2. As facturas serão pagas nos 30 (trinta) dias seguintes à data referida no n.º 1, acrescidas do IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de atraso no pagamento das importâncias devidas, para além de um prazo de 30 (trinta) dias, serão devidos juros de mora à taxa legal.
4. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá e manterá uma caução, prestada por garantia bancária à primeira solicitação, seguro-caução ou meio equivalente, ou depósito à ordem da Gesamb, conforme minuta a fornecer pela Gesamb, de valor correspondente às tarifas devidas por três meses de utilização do sistema, na base da facturação média mensal do ano anterior, acrescida de juros de mora, fixada em Janeiro de cada ano. A primeira caução, porém, terá o valor de 36.945.18 €, aplicando-se a regra prevista no número anterior nos anos seguintes, sendo cada garantia válida até ser substituída por outra prestada nos termos deste número.

Cláusula 7ª
(Suspensão do Contrato)

1. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de 90 (noventa) dias, a Gesamb suspenderá a recepção, no ponto de entrega dos RSU gerados na área do utilizador, até que se encontre pago o débito correspondente e informará as autoridades competentes na matéria da ocorrência.
2. A decisão de suspender a recepção e tratamento de RSU por falta de pagamento deverá ser comunicada à AMDE com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cláusula 8ª
(Tarifa)



As tarifas devidas pela utilização do sistema serão fixadas e revisto nos termos das cláusulas 14ª e 15ª do Acto de Delegação da AMDE na Gesamb.

Cláusula 9ª
(Duração do Contrato)

O presente Contrato entra em vigor no dia imediato à sua assinatura e tem o seu termo coincidente com o termo do Acto de Delegação acima referido.

Cláusula 10ª
(Validade e Interpretação)

1. O presente Contrato é celebrado ao abrigo do Acto de Delegação da AMDE na Gesamb, que as partes aqui expressamente declaram dar por reproduzido para todos os efeitos legais;
2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições do Acto de Delegação, prevalecem as disposições do Acto de Delegação.

Cláusula 11ª
(Vigência e Vicissitudes do Contrato)

1. Em caso de cessação de vigência da delegação da AMDE na Gesamb, seja a que título for, o presente contrato considerar-se-á automaticamente extinto, sem prejuízo de as partes acordarem nas medidas necessárias ao fornecimento do serviço até à sua transmissão à nova entidade exploradora do sistema intermunicipal, e do direito da Gesamb a receber as importâncias que lhe são devidas até à data de tal transmissão;
2. Em caso de extinção da delegação, aplicar-se-ão as disposições previstas no Acto de Delegação;
3. A Gesamb terá, sem prejuízo do direito à indemnização, o direito de rescindir o presente Contrato, no caso de a mora nos pagamentos que lhe sejam devidos exceder 180 (cento e oitenta) dias.

O presente contrato foi celebrado na sede da Associação de Municípios do Distrito de Évora no dia 31 de Dezembro de 2003, contém 6 (folhas) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à excepção da presente, que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pelo Município de Vendas Novas



José Filipe Godinho Barradas

Pela GESAMB



Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá



Dr. Ângelo João Guarda Verdades de Sá